

ATA DE REUNIÃO JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO 0230/18 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS E ORAIS A PEDIDO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS - II

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, precisamente às 09:00 horas, na sala de Reuniões do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, os membros da COJUL, Ana Cláudia Rocha, Simone dos Santos Souza e Jefferson Santos de Oliveira e ainda, os colaboradores, Simone Maria M. G. C. Veiga, Richard Roger Correia Gonçalves, Marcia Rodrigues da Silva, e Daniele Cristina Barboza, deram início aos trabalhos de análise do Recurso do expediente acima epigrafado.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** no dia 08/11/2018, conforme protocolo, questionando sua desclassificação por não apresentar documentação em conformidade com o Memorial Descritivo, sendo ele: item 4.7 - documento vencido em 28/10/2018.

Foi publicado no site da Fundação do ABC no dia 09/11/2018 o início do prazo para apresentação de contra-razões e/ou impugnações do referido recurso terminando em 13/11/2018 até as 17:00 hs.

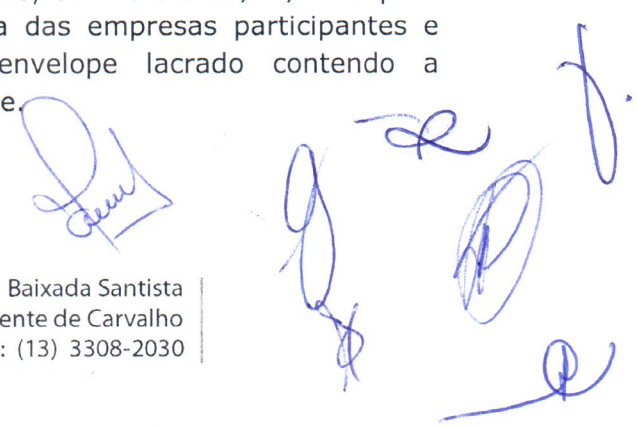
A empresa **SANESMAR COMERCIAL LTDA** apresentou contra-razões ao Recurso em 13/11/2018, conforme protocolo, discordando veementemente com as razões apresentadas.

Após análise do processo, do Recurso bem como das contra-razões apresentadas, passamos a deliberar o quanto segue:

O prazo constante no Memorial Descritivo no que se refere a apresentação de recurso e contra-razões de recurso foram cumpridos pelas empresas.

Constou erro material no tocante ao item descrito na ata de julgamento da COJU datada de 05/11/2018, onde se lê 5.7 deve-se ler 4.7, como bem observado no recurso interposto, não causando prejuízo à recorrente.

Como bem analisado nas contra-razões interpostas, existiam dois prazos distintos no Memorial Descritivo, um no dia 25/10/2018 para entrega do envelope lacrado contendo a proposta das empresas participantes e outro no dia 01/11/2018 para entrega do envelope lacrado contendo a documentação das empresas vencedoras do certame.



Importante frisar que os protocolos firmados com as empresas participantes para entrega dos envelopes lacrados constavam expressamente o que continham no envelope.

No dia 25/10/2018 foi entregue pela Sr. Thais Nogueira preposta da empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** envelope lacrado constando sua proposta comercial e não seus documentos, como se verifica no protocolo.

PROTOCOLO

Guaruja, 25 de Outubro de 2018.

Recebemos na data acima mencionada, o **envelope lacrado** da empresa
Comercial 3 Albe Ltda

CNPJ: 74400.052/0001-91 com o conteúdo declarado:
Proposta Comercial, referente ao

Processo: 0230/18 - Referente ao Cont. Fornecimentos de Dietas Enterais e Orais.

Entregador: <u>Thais Nogueira</u>	Recebedor: <u>Regina C. Goncalves</u>
RG: <u>34986155-5</u>	RG: <u>36058504-3</u>
Data: <u>25/10/18</u>	Data: <u>25/10/18</u>
Hora: <u>15:10</u>	Hora: <u>15:10</u>

E ainda, como verifica-se no protocolo referente a entrega do envelope lacrado no dia 01/11/2018 pelo Sr. Julio Cesar Y. Takeda representante da empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** o conteúdo declarado se tratava dos "documentos item 4".

PROTOCOLO

Guaruja, 01 de Novemb de 2018.

Recebemos na data acima mencionada, o **envelope lacrado** da empresa
Comercial 3 Albe Ltda

CNPJ: 74400.052/0001-91, com o conteúdo declarado:
Documentos Item 4, referente ao

Processo: 0230/18 - Referente ao Fornecimentos de Dietas Enterais e Orais.

Entregador: <u>Julio Cesar Y. Takeda</u>	Recebedor: <u>Regina C. Goncalves</u>
RG: <u>32447748-1</u>	RG: <u>36058504-3</u>
Data: <u>01/11/2018</u>	Data: <u>01/11/18</u>
Hora: <u>13:00</u>	Hora: <u>13:00</u>

Logo a decisão publicada não se trata de "formalismo exacerbado" uma vez que o representante da empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** apresentou em 01/11/2018 certidão de regularidade do FGTS da referida empresa vencida em 28/10/2018, não cumprindo, portanto, com o disposto no Memorial descritivo nem mesmo com a legislação vigente.

Como é de conhecimento de todos, as fases do processo licitatório devem ser respeitadas, não podendo, portanto, serem analisados documentos juntamente com a proposta comercial das empresas participantes.

E ainda, cumpre informar que é dever da empresa ganhadora do certame apresentar o rol de documentos constante no Memorial descritivo e não da empresa contratante emitir tal documento.

Portanto, diante do exaustivamente demonstrado, a deliberação da Comissão de Análise e Julgamento ocorrida no dia 05/11/2018 conforme ata disponibilizada, não merece reforma.

Por todo o exposto, delibera-se pela improcedência do recurso apresentado pela empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, conforme fundamentos apresentados.

Cumpre informar que as empresas ganhadoras do certame, SANESMAR COMERCIAL LTDA EPP e NATBIO IMPORTADORA LTDA, entregaram o envelope lacrado com os documentos em 08/11/2018, conforme protocolo, que serão analisados após o decurso do prazo recursal.

Nesse sentido, requer seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Guarujá, 14 de novembro de 2018, às 11:30 horas.

ANA CLÁUDIA ROCHA _____

SIMONE DOS SANTOS SOUZA _____

JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA _____

SIMONE MARIA M. G. C. VEIGA _____

RICHARD ROGER CORREIA GONÇALVES _____

MARCIA RODRIGUES DA SILVA _____

DANIELE CRISTINA BARBOZA _____